



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para reunião **EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se dia **20 de outubro de 2025**, **segunda-feira às 09h** em 1^a chamada e 15 min depois em 2^a chamada, na sala de reuniões da SMED, tendo como pauta:

1. Verificação quórum;
2. Ordem do Dia:

2.1 Trabalho da comissão:

- 2.1.1 Apreciação dos pareceres da Comissão de Legislação e Normas - Credenciamentos das escolas;

Charqueadas, 15 de outubro de 2025.

Fernando Araújo Nunes
Presidente CME

SN
P/0

OS1~
HPL



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

— CME —

Conselho Municipal de Educação

ATA Nº 010/2025

1

2 Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a plenária do Conselho Municipal
3 de Educação (CME) reuniu-se **extraordinariamente**, conforme convocação prévia, na sala de
4 reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas (SMED), segunda-feira, às 14 horas e
5 15 minutos em segunda chamada, com a presença dos seguintes conselheiros: **Alessandra da**
Cunha Garcia Berbigier, vice-presidente deste colegiado, **Alex Vargas da Silva, Denise Fonseca**
dos Santos, Eloisa Braga Ferreira, Fernanda Buffleben Colovini, primeira secretária, **Fernando**
Araújo Nunes, presidente deste colegiado, **Marizene Antunes Nunes**, segunda secretária, **Raquel**
de paula SoAres, suplente de **Michele Leote Sampaio Foques, Neliza Camboim Pedrozo, Rafael**
Costa da Silva, Vanessa Lopes Aires, Rita de Cassia Luz da Rosa e Tamara Oliveira Gomes,
11 registramos as faltas sem justificativas de **Alexandre Oliveira Sacknies e Luciane A. Zimmer Link**.
12 O Presidente deu início aos trabalhos do colegiado, verificando o quorum, dando boas-vindas a todos,
13 desejando um bom trabalho e agradecendo a SMED pelo espaço, onde de imediato leu a convocação
14 e a ordem dos trabalhos, salientando que por estarmos em reunião extraordinária, somente temos a
15 ordem do dia, mas que gostaria de incluir, uma vez que os pareceres das comissões de Ensino
16 Fundamental e Educação Infantil, sobre análise dos regimentos, estavam prontos, para adicionar na
17 pauta e aproveitar a reunião, assim todos concordaram, e o Presidente solicitou que a relatora da
18 Comissão de Ensino Fundamental, conselheira Tamara, apresentasse ao colegiado os quatro
19 relatórios, das escolas São Miguel, Pio XII, Osmar Hoff e Horácio Prates, que eles têm até o momento,
20 ela aproveitou para explicar que todos os regimentos foram analisados pelos colegas da comissão,
21 especialmente se todos os itens que foram solicitados estavam atendidos e emitido o parecer
22 favorável para estas escolas, salientando que as outras instituições de Ensino Fundamental, ainda não
23 retornaram com os regimentos atualizados. Assim, o Presidente colocou em votação os relatórios que
24 foram aprovados de forma unânime. Aproveitou para perguntar para relatora Denise, da Comissão de
25 Modalidades, se dos apontamentos apresentados na última reunião, foi recebido algum retorno, e a
26 conselheira Denise salientou que os apontamentos não foram encaminhados para as escolas, devido
27 a dúvida quanto às orientações, para EJA, da mantenedora ou do próprio colegiado, com as
28 atualizações das diretrizes operacionais, pois ainda não temos um documento oficial municipal, assim
29 abriu-se discussão sobre o tema e as possibilidades de adequações, ficando definido que há urgência
30 de uma reunião conjunta com os membros das Comissões de Modalidade, Legislação e Normas e da
31 SMED, para montarmos um documento oficial para as diretrizes operacionais da EJA Charqueadas.
32 Depois de outras discussões e apontamentos, foi acordado que os pareceres finais, para cada escola,
33 serão conjunto com as comissões que os contemplam. Este parecer conjunto será anexado ao
34 regimento e a resolução para publicação no site. Dentro ainda da pauta regimentos, o Presidente
35 alertou para a situação das escolas que ainda não encaminharam os seus regimentos, com as
36 adequações e alterações apontadas, para nova análise das comissões. Essa preocupação vai ao
37 encontro da preocupação da validade dos regimentos anteriores, que é até o dia 30 de outubro, e
38 portanto, a análise e aprovação dos novos, deverá ocorrer até esta data, porém, sem os devidos
39 retornos as comissões não terão tempo hábil para tal. Assim, foi acordado em notificar a SMED com a
40 relação das escolas /, que até o momento, ainda não encaminharam seus regimentos para análise e,
41 devido a reunião do colegiado estar agendada para 14 de novembro, o prazo de validade dos
42 regimentos, passará para esta data limite, dando prazo legal para análise e aprovação dos regimentos.
43 De imediato foi passado a palavra para a relatora da comissão de educação infantil, conselheira

— CME —

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

cme@charqueadas.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

- CME -

Conselho Municipal de Educação

44 Eloisa, que informou sobre os procedimentos adotados e relatou que as escolas Santa Bárbara,
45 Mônica, Criança Feliz, Tia Filó e Maria do Carmo, foram aprovados sem ressalvas, já as escolas Nei
46 Berbigier, Santo Antônio e Flora Heberle, ainda tem alguns pontos para serem ajustados. Após,
47 lembrou o Presidente, que todos os regimentos aprovados deverão estar assinados pela direção, para
48 que recebam o carimbo de aprovado e publicado no site do CME, lembrou da importância dos prazos
49 e dos ritos. Passando para o item 2.1, subitem 2.1.1 da convocação, Apreciação dos pareceres da
50 Comissão de Legislação e Normas sobre os credenciamentos das escolas, o Presidente passou a
51 palavra para a relatora Alessandra, que de imediato falou quais processos haviam recebido e
52 analisado, depois pontuou quais escolas estão em conformidade para atualizar o credenciamento
53 sendo EMEI Criança Feliz, EMEF São Miguel, EMEF Thietro Antônio Pires, EMEI Santa Bárbara,
54 EMEI Mônica e EMEF Pio XII (aguardando certificado de aprovação do PPCI), ressaltou os casos
55 especiais como das escolas Maria do Carmo, Horácio Prates e Otávio Reis (novo), relacionados a
56 documentação e especificidades, além das escolas Maria de Lourdes, Nei Berbigier e Octávio Lázaro,
57 que ainda precisam apresentar documentos, conforme os pareceres. Lembrou que não recebeu
58 processos para análise de nenhuma outra escola. Também foi votado o prazo de validade, que sempre
59 é de cinco anos, no entanto, a dúvida surgiu se conta da solicitação ou da aprovação, após discussões
60 e ponderações, foi decidido que serão cinco anos da aprovação. As demais escolas ainda estão com
61 seus credenciamentos válidos até 14 de novembro. O assunto da peculiaridade da escola Maria do
62 Carmo, com relação às necessidades de adequações, inclusive com a instalação de hidrante,
63 conforme os relatos do arquiteto Douglas nas nossas reuniões, voltou a ser pauta de discussão entre
64 os conselheiros, uma vez que até 14 de novembro, esta escola, especialmente, não conseguirá
65 contemplar todos os documentos para aprovação do credenciamento, mostrando, assim, uma
66 preocupação e alerta, após discussões e entendimento da situação, definiu-se em enviar um ofício
67 para SMED, mostrando a preocupação acima relacionada, podendo até, a própria mantenedora,
68 encaminhar um pedido oficial, com uma justificativa e parecer do arquiteto, de reanálise do prazo.
69 Passando para assuntos gerais, o Presidente pediu para a plenária se alguém tem o contato da escola
70 Espaço Vida, uma vez que o prazo de validade do regimento vencerá em 20/12/2025, e gostaria de
71 oficiar os responsáveis para os ajustes legais. Sendo o que tínhamos e nada mais a constar, lavrei a
72 presente ata que vai por mim assinada, 1º secretária Fernanda Buffleben Colovini e pelo Presidente
73 Fernando Araújo Nunes, sendo que os demais presentes assinaram a lista de presença que vai anexa
74 a este documento.

75

76

77

FERNANDA BUFFLEBEN COLOVINI

FERNANDO ARAÚJO NUNES

78

1º Secretária do CME

Presidente do CME



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

- CME -

Conselho Municipal de Educação



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS

LISTA DE PRESENTES NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 20 de outubro de 2025

NOME CONSELHEIRO	ASSINATURA	Observação (falta/suplência)
1- Alessandra da Cunha Garcia Berbigier	Alessandra	—
2- Alex Vargas da Silva	Alex Vargas	—
3- Alexandre Oliveira Sacknies	FALTA	FALTA
4- Denise Fonseca dos Santos	Denise Fonseca	—
5- Eloisa Braga Ferreira	Eloisa Braga	—
6- Fernanda Buffleben Colovini	Fernanda Buffleben	—
7- Fernando Araujo Nunes	Fernando Araujo Nunes	—
8- VAGO Conselho Escolar	VAGO	VAGO
9- Marizene Antunes Nunes	Marizene Antunes Nunes	—
10- Michele Leote Sampaio Foques	SUPLENTE	SUPLENTE
11- Neliza Camboim Pedrozo	Neliza Camboim Pedrozo	—
12- Rafael Costa da Silva	Rafael Costa da Silva	—
13- Vanessa Lopes Aires	Vanessa Lopes Aires	—
14- Rita de Cassia Luz da Rosa	Rita de Cassia Luz da Rosa	—
15- Tamara Oliveira Gomes	Tamara Oliveira Gomes	—
16- Luciane A. Zimmer Link	FALTA	FALTA
Suplentes/Visitantes		
NOME COMPLETO	ASSINATURA	ENTIDADE E CONTATO
1- Raquel de Paula Soares	Raquel de Paula Soares	Suplente Michele
2- Amanda de Alencar Quintana	Amanda de Alencar Quintana	Comissão E.I CME
3- Rita de Lúcia Luz da Rosa	Rita de Lúcia Luz da Rosa	Smed
4-		
5-		
6-		
7-		

- CME -

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

cme@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 178/25

Fernando Araujo
CME - Conselho Municipal de Educação

Charqueadas, 20 de outubro de 2025.

Prezado Presidente,

Através deste informamos o nome da servidora Vanessa Lopes Aires para substituir a servidora Leandra Corrêa Pereira, na qualidade de titular, no Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Silvia de Avila Carvalho
Secretaria da Educação
Prefeitura de Charqueadas
Matrícula: 29150

Received on 20/10/25.
Hour: 11h20 min
Ass: Flávio



Parecer nº 001/2025
Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas RS

Análise e Aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal Osmar Hoff Pacheco.
Processo: 2849/2022

I – RELATÓRIO

Em 1º de agosto de 2025, a Equipe Diretiva da Escola Municipal Osmar Hoff Pacheco encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas o texto de seu Regimento Escolar, para análise e emissão de parecer, conforme estabelece a Resolução CME nº 087/2025.

As análises foram realizadas individualmente pelos integrantes da Comissão de Ensino Fundamental, que elaboraram relatórios com orientações de ajustes e adequações necessárias. Esses relatórios foram compartilhados e validados pelo grupo da Comissão, após apreciação e concordância de todos os membros.

Posteriormente, as escolas realizaram as alterações solicitadas e encaminharam novamente os Regimentos ao Conselho para nova verificação. Após a conferência das modificações e a confirmação do atendimento às orientações, a relatora elaborou o presente Parecer Final.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão verificou que o Regimento Escolar revisado da Escola Municipal Osmar Hoff Pacheco contempla as adequações sugeridas nos relatórios anteriores, assegurando conformidade com a Resolução CME nº 087/2025 e com a legislação educacional vigente.

O documento final apresenta clareza na organização administrativa e pedagógica, respeita os princípios da gestão democrática e incorpora dispositivos voltados à inclusão e à garantia do direito à aprendizagem.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal Osmar Hoff Pacheco, tendo em vista o atendimento integral das orientações de ajustes anteriormente encaminhadas.

Assim, o documento encontra-se apto para homologação por este Conselho Municipal de Educação.

Charqueadas, 08 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TAMARA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Data: 08/10/2025 16:01:26-0300
Verifique em <https://validar.tu.gov.br>

Tamara Oliveira Gomes da Silva
Relatora



Parecer nº 002/2025

Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas RS

Análise e Aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal Pio XII.

Processo: 3680/2022

I – RELATÓRIO

Em 04 de agosto de 2025, a Equipe Diretiva da Escola Municipal Pio XII encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas o texto de seu Regimento Escolar, para análise e emissão de parecer, conforme estabelece a Resolução CME nº 087/2025.

As análises foram realizadas individualmente pelos integrantes da Comissão de Ensino Fundamental, que elaboraram relatórios com orientações de ajustes e adequações necessárias. Esses relatórios foram compartilhados e validados pelo grupo da Comissão, após apreciação e concordância de todos os membros.

Posteriormente, as escolas realizaram as alterações solicitadas e encaminharam novamente os Regimentos ao Conselho para nova verificação. Após a conferência das modificações e a confirmação do atendimento às orientações, a relatora elaborou o presente Parecer Final.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão verificou que o Regimento Escolar revisado da Escola Municipal Pio XII contempla as adequações sugeridas nos relatórios anteriores, assegurando conformidade com a Resolução CME nº 087/2025 e com a legislação educacional vigente.

O documento final apresenta clareza na organização administrativa e pedagógica, respeita os princípios da gestão democrática e incorpora dispositivos voltados à inclusão e à garantia do direito à aprendizagem.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal Pio XII, tendo em vista o atendimento integral das orientações de ajustes anteriormente encaminhadas.

Assim, o documento encontra-se apto para homologação por este Conselho Municipal de Educação.

Charqueadas, 08 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

TAMARA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Data 08/10/2025 16:01:26-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Tamara Oliveira Gomes da Silva
Relatora



Parecer nº 003/2025

Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas RS

Análise e Aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal São Miguel.
Processo: 3790/2022

I – RELATÓRIO

Em 12 de agosto de 2025, a Equipe Diretiva da Escola Municipal São Miguel encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas o texto de seu Regimento Escolar, para análise e emissão de parecer, conforme estabelece a Resolução CME nº 087/2025.

As análises foram realizadas individualmente pelos integrantes da Comissão de Ensino Fundamental, que elaboraram relatórios com orientações de ajustes e adequações necessárias. Esses relatórios foram compartilhados e validados pelo grupo da Comissão, após apreciação e concordância de todos os membros.

Posteriormente, as escolas realizaram as alterações solicitadas e encaminharam novamente os Regimentos ao Conselho para nova verificação. Após a conferência das modificações e a confirmação do atendimento às orientações, a relatora elaborou o presente Parecer Final.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão verificou que o Regimento Escolar revisado da Escola Municipal São Miguel contempla as adequações sugeridas nos relatórios anteriores, assegurando conformidade com a Resolução CME nº 087/2025 e com a legislação educacional vigente.

O documento final apresenta clareza na organização administrativa e pedagógica, respeita os princípios da gestão democrática e incorpora dispositivos voltados à inclusão e à garantia do direito à aprendizagem.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal São Miguel, tendo em vista o atendimento integral das orientações de ajustes anteriormente encaminhadas.

Assim, o documento encontra-se apto para homologação por este Conselho Municipal de Educação.

Charqueadas, 08 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TAMARA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Data: 08/10/2025 16:01:26-0300
Verifique em <https://validar.cti.gov.br>

Tamara Oliveira Gomes da Silva
Relatora



Parecer nº 004/2025

Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas RS

Análise e Aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal Professor Horácio Prates.
Processo: 3817/2022

I – RELATÓRIO

Em 04 de agosto de 2025, a Equipe Diretiva da Escola Municipal Professor Horácio Prates encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas o texto de seu Regimento Escolar, para análise e emissão de parecer, conforme estabelece a Resolução CME nº 087/2025.

As análises foram realizadas individualmente pelos integrantes da Comissão de Ensino Fundamental, que elaboraram relatórios com orientações de ajustes e adequações necessárias. Esses relatórios foram compartilhados e validados pelo grupo da Comissão, após apreciação e concordância de todos os membros.

Posteriormente, as escolas realizaram as alterações solicitadas e encaminharam novamente os Regimentos ao Conselho para nova verificação. Após a conferência das modificações e a confirmação do atendimento às orientações, a relatora elaborou o presente Parecer Final.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão verificou que o Regimento Escolar revisado da Escola Municipal Professor Horácio Prates contempla as adequações sugeridas nos relatórios anteriores, assegurando conformidade com a Resolução CME nº 087/2025 e com a legislação educacional vigente.

O documento final apresenta clareza na organização administrativa e pedagógica, respeita os princípios da gestão democrática e incorpora dispositivos voltados à inclusão e à garantia do direito à aprendizagem.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal Professor Horácio Prates, tendo em vista o atendimento integral das orientações de ajustes anteriormente encaminhadas.

Assim, o documento encontra-se apto para homologação por este Conselho Municipal de Educação.

Charqueadas, 19 de outubro de 2025.

Tamara Oliveira Gomes da Silva
Tamara Oliveira Gomes da Silva
Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE MODALIDADES

Relatora: Denise Fonseca dos Santos

Membros: Alessandra Gracia Berbigier, Fernanda Buffeben Colovini, Rita Cruz Luz Rosa.

PARECER 002/2025

PARECER TÉCNICO - REGIMENTO ESCOLAR EMEF PIO XII

Este parecer técnico tem por finalidade analisar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII, localizada no município de Charqueadas, para verificação do Conselho Municipal de Educação e das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. A análise visa identificar conformidades, lacunas e recomendações para adequação do documento às normativas vigentes, considerando os princípios da gestão democrática, inclusão, equidade e educação ao longo da vida.

1. Identificação e Finalidade

A escola está devidamente identificada (nome, endereço e mantenedora). Recomenda-se acrescentar a modalidade EJAI, explicitando a faixa etária atendida e sua finalidade formativa e inclusiva, em consonância com o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

2. Fundamentação Legal

O Regimento cita a Constituição Federal, a LDB, o ECA, a LBI e a BNCC. Contudo, não há menção à nova Resolução CNE/CEB nº 3/2025, que substitui a de 2021. Recomenda-se incluir também a Lei nº 15.100/2025 (uso de dispositivos digitais), as atualizações do PNE e PME e as Diretrizes Curriculares da Educação Integral e Inclusiva.

3. Princípios Norteadores

O documento contempla princípios de gestão democrática e inclusão. Sugere-se reforçar a concepção de Educação ao Longo da Vida, valorizando saberes prévios e trajetórias diversas, conforme o art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

4. Organização Administrativa

A estrutura organizacional está clara. Contudo, recomenda-se incluir a descrição da equipe responsável pela modalidade EJAI, para garantir o monitoramento e a equidade de acesso, conforme os arts. 4º e 5º da Resolução.

5. Organização Pedagógica

O Regimento apresenta proposta pedagógica articulada ao PPP. Não há, porém, detalhamento da organização curricular da EJAI, nem das cargas horárias mínimas (1.600h para anos finais). Deve-se incluir artigo específico que explique a organização flexível e diversificada dessa modalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. Formação e Desenvolvimento Profissional

O Regimento menciona incentivo à formação continuada. Recomenda-se explicitar a formação específica dos docentes da EJAI, com ênfase em metodologias dialógicas e práticas inclusivas.

7. Organização do Calendário e Funcionamento

O calendário cumpre os 200 dias/800h exigidos. Sugere-se incluir flexibilidade de matrícula contínua e estudos compensatórios, além de prever oferta em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno).

8. Avaliação da Aprendizagem

O princípio formativo está presente, porém não há referência ao aproveitamento de saberes prévios e à reclassificação. Recomenda-se inserir dispositivos que contemplam essas práticas avaliativas.

9. Direitos e Deveres

Os direitos e deveres de estudantes e professores estão definidos. Sugere-se incluir o direito do estudante da EJAI a um currículo inclusivo, acessível e intersetorial.

10. Normas de Convivência e Disciplina

As normas de convivência estão claras. Recomenda-se reforçar a abordagem restaurativa e educativa nas medidas disciplinares, com atenção ao público jovem, adulto e idoso.

11. Educação Inclusiva e AEE

Há referência ao AEE e à acessibilidade. Recomenda-se explicitar o atendimento de estudantes da EJAI com deficiência, TEA e altas habilidades, além da obrigatoriedade do Plano Educacional Individualizado (PEI).

12. Gestão Democrática e Participação

O Conselho Escolar e a APM estão previstos. Sugere-se explicitar a participação dos estudantes da EJAI nesses espaços colegiados.

13. Documentação Escolar

Há normas de registro e arquivo. Recomenda-se incluir previsão de certificação parcial e integral para a EJAI, conforme o art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

14. Abordagens Transversais

O Regimento contempla Educação Ambiental e Direitos Humanos, mas não faz referência explícita às Relações Étnico-Raciais, Educação Financeira e Educação para o Trabalho. Sugere-se atualização dos artigos correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15. Disposições Gerais

O documento está bem estruturado em títulos e artigos. Recomenda-se incluir cláusula de vigência, previsão de atualização periódica e definição de instâncias para casos omissos, remetendo ao CME.

Síntese das Recomendações

O Regimento Escolar da EMEF Pio XII apresenta avanços significativos no que se refere à estrutura organizacional e à fundamentação legal. Contudo, requer atualizações específicas para contemplar integralmente as novas Diretrizes Operacionais da EJAI (Resolução CNE/CEB nº 3/2025). As principais adequações referem-se à inserção da modalidade EJAI, atualização legal, organização curricular flexível, aproveitamento de saberes prévios, certificação diferenciada e formação docente específica. Tais revisões garantirão maior aderência às políticas nacionais e ao princípio da educação inclusiva.

Diante do exposto, recomenda-se a revisão do Regimento Escolar da EMEF Pio XII para atualização de seus dispositivos à legislação vigente, visando assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e democrática a todos os públicos, especialmente aos jovens, adultos e idosos.

Charqueadas, outubro de 2025.

Denise Fonseca dos Santos
Conselheira Municipal de Educação de Charqueadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE MODALIDADES

Relatora: Denise Fonseca dos Santos

Membros: Alessandra Gracia Berbigier, Fernanda Buffeben Colovini e Rita Cruz Luz Rosa.

PARECER 001/2025

PARECER TÉCNICO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Escola: EMEF São Miguel

Base legal: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025

Responsável pelo parecer: Denise Fonseca dos Santos - Professora e Conselheira Municipal de Educação de Charqueadas

1. Introdução

Este parecer tem por finalidade analisar o texto regimental da EMEF São Miguel referente à Educação de Jovens e Adultos (EJA), à luz das novas Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025, considerando também a legislação municipal e a Resolução CME nº 046/2021.

A análise visa verificar a conformidade dos objetivos, princípios e formas de oferta da EJA com as normativas nacionais, apontando avanços, lacunas e recomendações de adequação que garantam a efetividade do direito à educação de jovens, adultos e idosos no município de Charqueadas.

2. Aspectos Positivos Identificados

O texto regimental da EMEF São Miguel apresenta uma concepção coerente com o marco legal da EJA e evidencia compromisso com a equidade e a inclusão social. Destacam-se como pontos fortes:

- Reconhecimento da EJA como direito de jovens e adultos que não concluíram seus estudos, conforme os arts. 1º e 2º da Resolução nº 3/2025.
- Manutenção da idade mínima de 15 anos para ingresso no Ensino Fundamental, em consonância com o art. 16 da Resolução.
- Definição da carga horária mínima de 1.600 horas para os anos finais, de acordo com o art. 5º.
- Previsão de flexibilidade na oferta, combinando práticas presenciais e não presenciais (art. 3º, I), e de articulação com a Educação Profissional (art. 6º).
- Inclusão de princípios importantes: acessibilidade, diversidade, práticas pedagógicas inclusivas, matrícula a qualquer tempo, avaliação formativa e valorização das experiências de vida dos estudantes.
- Inserção da Educação Alimentar e Nutricional no currículo e a articulação com programas institucionais, em conformidade com a política nacional recente.

Além disso, a Seção IV - Dos Objetivos da EJA reforça a intencionalidade pedagógica da modalidade ao destacar:

- A adequação às condições de vida e trabalho dos educandos (art. 11),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A valorização das experiências e formas de aprender de adolescentes, jovens e adultos (art. 12, I), e

- A busca por equidade e reparação das defasagens de aprendizagem (art. 12, caput).

Tais elementos alinham-se ao art. 2º e ao art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, que reconhecem a EJA como espaço de valorização da trajetória humana e social do estudante.

3. Pontos que Requerem Adequação ou Ampliação

Apesar da coerência geral, o regimento ainda necessita de ajustes técnicos e conceituais para estar plenamente conforme a Resolução CNE/CEB nº 3/2025. As principais recomendações são:

3.1. Organização Curricular e Carga Horária

- Incluir a carga horária mínima dos anos iniciais, explicitando que deve ser igual ou superior a 600 horas (art. 5º, I).
- Nos anos finais, assegurar que o plano de curso garanta equilíbrio entre as áreas do conhecimento, com mínimo de 240 horas por área (art. 5º, §2º).
- Recomenda-se também explicitar que a certificação ocorre mediante conclusão das disciplinas e carga horária mínima, podendo considerar saberes adquiridos em práticas sociais (art. 5º, §1º e art. 18).

3.2. Articulação com a Educação Profissional

- O regimento menciona a possibilidade de integração com cursos profissionalizantes, mas deve detalhar as formas de articulação (integrada e concomitante), previstas nos arts. 6º e 7º, e as respectivas cargas horárias mínimas complementares.
- Sugere-se prever a elaboração de projetos pedagógicos integrados e a parceria com instituições formadoras locais.

3.3. Ampliação da Oferta e Matrícula Flexível

- Incluir a previsão de matrícula a qualquer tempo, acompanhada de apoio pedagógico ao ingressante, conforme o art. 4º, IV.
- Mencionar o compromisso da escola com a expansão territorial da EJA e o monitoramento da demanda, conforme art. 4º, V.

3.4. Avaliação e Aproveitamento de Saberes

- Embora o regimento preveja avaliação contínua e formativa, deve incluir os processos de aferição e aproveitamento de saberes prévios, como orienta o art. 18.
- Recomenda-se acrescentar a reclassificação formal de estudantes com deliberação do Conselho de Classe, garantindo registro documental do processo (art. 18, §§1º e 2º).

3.5. Pedagogia da Alternância

- Incluir a possibilidade de adoção da Pedagogia da Alternância (art. 15), com organização entre Tempo Escola e Tempo Comunidade, especialmente útil para trabalhadores e moradores de áreas rurais.

3.6. Modalidade a Distância



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- O regimento cita práticas não presenciais, mas deve esclarecer que a EaD é exclusiva do Ensino Médio (art. 8º).

- No caso do Ensino Fundamental, os momentos não presenciais só podem ocorrer como apoio pedagógico, de forma complementar e regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.7. Componentes Curriculares

- Incluir no regimento:

- Educação Física como componente obrigatório, sendo a prática facultativa nos casos legais (art. 12);

- Língua Estrangeira obrigatória nos anos finais, com opção pela Língua Espanhola ou Inglesa (art. 13).

3.8. Acessibilidade e Inclusão

- Ampliar a redação para contemplar todas as dimensões de acessibilidade (curricular, tecnológica, arquitetônica, comunicacional e de transporte) e a garantia da cultura surda com uso da Libras (art. 2º, §§5º e 6º).

3.9. Certificação e Exames

- Incluir previsão sobre exames supletivos e certificação, conforme arts. 16 e 17, destacando que a emissão e o registro de certificados são competências do Sistema Municipal de Ensino.

3.10. Objetivos Pedagógicos

- Embora os objetivos descritos nos arts. 11 e 12 do regimento sejam coerentes, é recomendável acrescentar que a modalidade tem também como objetivo “garantir o direito à educação básica ao longo da vida, reconhecendo os estudantes como sujeitos de direitos, portadores de saberes e experiências que devem integrar o currículo escolar”, conforme o art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

- Sugere-se também explicitar que a EJA visa à formação integral, cidadã e emancipatória, articulando aprendizagem escolar e experiências socioculturais.

4. Conclusão

O Regimento Escolar da EMEF São Miguel demonstra coerência com a concepção contemporânea da EJA e com o compromisso social da escola pública. No entanto, para garantir aderência total à Resolução CNE/CEB nº 3/2025, são necessárias atualizações e complementações quanto à organização curricular, articulação com a Educação Profissional, acessibilidade, certificação, avaliação e ampliação dos objetivos pedagógicos. As adequações sugeridas contribuirão para consolidar uma proposta de Educação de Jovens e Adultos inclusiva, democrática, flexível e alinhada às demandas de formação humana integral, fortalecendo o papel da escola como espaço de reparação histórica, emancipação e justiça educacional.

Charqueadas, outubro de 2025.

Denise Fonseca dos Santos
Professora e Conselheira Municipal de Educação de Charqueadas



CONFIRA O CREDENCIAMENTO DE SUA ESCOLA

EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADE ESCOLAR	CREDENCIAMENTO	DOCUMENTO INICIAL	VENCIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL
E.M.E.I. TIA FILÓ	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 060/2023	18/12/2028	ATIVA
E.M.E.I. MÔNICA	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 073/2023	14/11/2025	RENOVADA 20/10/30
E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 065/2023	18/12/2028	ATIVA
E.M.E.I. SANTA BÁRBARA	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 072/2023	14/11/2025	RENOVADA 20/10/30
E.M.E.I. NEI BERBIGIER	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 071/2023	14/11/2025	RENOVADA 20/10/30
E.M.E.I. FLORA HEBERLE	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 074/2023	14/11/2025	RENOVADA —
E.M.E.I. MARIA DO CARMO	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 069/2023	14/11/2025	RENOVADA —
E.M.E.I. SANTO ANTÔNIO	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 070/2023	14/11/2025	RENOVADA 20/10/30
E.E.B. ASSES	ATIVO/ESTADUAL	PARECER N° 754/2019	INDETERMINADO	ATIVA
E.E.I. ESPAÇO VIDA	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 055/2022	07/12/2026	ATIVA —

ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE ESCOLAR	CREDENCIAMENTO	DOCUMENTO	VENCIMENTO	
E.M.E.F. OTÁVIO REIS	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 062/2023	18/12/2028	ATIVA
E.M.E.F. PIO XII	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 066/2023	14/11/2025	RENOVADA 20/10/30
E.M.E.F. HORÁCIO PRATES	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 063/2023	14/11/2025	RENOVADA —
E.M.E.F. SÃO MIGUEL	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 076/2023	14/11/2025	RENOVADA 20/10/30
E.M.E.F. OCTÁVIO LAZARO	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 067/2023	14/11/2025	RENOVADA —
E.M.E.F. MARIA DE LOURDES	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 075/2023	14/11/2025	RENOVADA —
E.M.E.F. ARTUR DORNELES	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 064/2023	18/12/2028	ATIVA
E.M.E.F. THIETRO	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 068/2023	14/11/2025	RENOVADA 20/10/30
E.M.E.F. OSMAR HOFF	ATIVO	RESOLUÇÃO N° 061/2023	18/12/2028	ATIVA

- Lázaro
- Mônica Bentes
- > NEI Bonifácio
- Marin Carvalho
- Horácio Prates

CRIANÇA 11+
 995 11/25
 THIETRO
 SÍDIO BÍRROM
 MONICA
 PIO XII - ARMA A PPCI

Vámos 5 ANOS



Charqueadas, 20 de outubro de 2025.

Parecer nºXXX

Comissão de Normas e Legislação

Relatora: Alessandra da C. Garcia Berbigier

Membros: Denise Fonn, Alexandre, Alex

Sobre análise do pedido de credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino

Itens serem avaliados nos processos enviados, via protocolo digital e impresso, conforme Parecer 01/2023 e Resolução 090/2025.

1 A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial, em qualquer época do ano.

2 O pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino será acompanhado do respectivo pedido de autorização para funcionamento de curso(s).

3 A solicitação de credenciamento constará de:

I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;

II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;

III - Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;

IV - Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme ANEXO, devidamente preenchido;

V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados;

VI - Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;

VII – Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;



VIII - Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos:

- a) Aspecto geral da fachada do prédio;
- b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas;
- c) Recepção a pais e alunos;
- d) Secretaria;
- e) Sala de professores;
- f) Salas de aula;
- g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;
- h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;
- i) Laboratórios;
- j) Biblioteca;
- k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;
- l) Áreas livres; e
- m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.

4 Plano de formação continuada do corpo docente.

As unidades escolares que tiveram pedidos de recredenciamento e foram analisadas, respeitando e cumprindo todos os critérios solicitados conforme resolução são:

EMEI Criança Feliz
EMEF São Miguel
EMEF Thietro Antônio Pires
EMEI Santa Bárbara
EMEI Mônica
EMEF Pio XII – segue aguardando certificado de aprovação de PPCI.

Relator

Conselho Municipal de Educação – Charqueadas/RS

Charqueadas, 20 de outubro de 2025.

Parecer Escola de Educação Infantil Maria do Carmo Fanfa Florisbal

Comissão de Normas e Legislação

Relatora: Alessandra da C. Garcia Berbigier

Membros: Denise Fonseca dos Santos, Alexandre Oliveira Sacknies, Alex Vargas da Silva

Sobre análise do pedido de credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino

Itens serem avaliados nos processos enviados, via protocolo digital e impresso, conforme Parecer 01/2023 e Resolução 090/2025.

1 A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial, em qualquer época do ano.

2 O pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino será acompanhado do respectivo pedido de autorização para funcionamento de curso(s).

3 A solicitação de credenciamento constará de:

I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;

II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;

III - Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;

IV - Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme ANEXO, devidamente preenchido;

V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados;

VI - Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;

VII – Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;

VIII - Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos:

a) Aspecto geral da fachada do prédio;

b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas;

c) Recepção a pais e alunos;

- d) Secretaria;
- e) Sala de professores;
- f) Salas de aula;
- g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;
- h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;
- i) Laboratórios;
- j) Biblioteca;
- k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;
- l) Áreas livres; e
- m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.

4 Plano de formação continuada do corpo docente.

Escola/ Item	<i>Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Carmo Fanfa Florisbal</i>
Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;	X
Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;	X
Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;	X
Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino	X
Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados	X
Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;	X
Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;	
Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a) Aspecto geral da fachada do prédio; b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas; c) Recepção a pais e alunos; d) Secretaria; 	X

<p>e) Sala de professores;</p> <p>f) Salas de aula;</p> <p>g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;</p> <p>h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;</p> <p>i) Laboratórios;</p> <p>j) Biblioteca;</p> <p>k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;</p> <p>l) Áreas livres; e</p> <p>m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.</p>	
Plano de formação continuada do corpo docente	X
OBSERVAÇÕES:	Processo de PPCI em andamento, com autorização para funcionamento e Alvará em emissão.

Conselho Municipal de Educação – Charqueadas/RS

Parecer Escola Horácio Prates

Comissão de Normas e Legislação

Relatora: Alessandra da C. Garcia Berbigier

Membros: Denise Fonseca dos Santos, Alexandre Oliveira Sacknies, Alex Vargas da Silva

Sobre análise do pedido de credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino

Itens serem avaliados nos processos enviados, via protocolo digital e impresso, conforme Parecer 01/2023 e Resolução 090/2025.

1 A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial, em qualquer época do ano.

2 O pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino será acompanhado do respectivo pedido de autorização para funcionamento de curso(s).

3 A solicitação de credenciamento constará de:

I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;

II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;

III - Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;

IV - Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme ANEXO, devidamente preenchido;

V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados;

VI - Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;

VII – Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;

VIII - Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos:

a) Aspecto geral da fachada do prédio;

b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas;

c) Recepção a pais e alunos;

- d) Secretaria;
- e) Sala de professores;
- f) Salas de aula;
- g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;
- h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;
- i) Laboratórios;
- j) Biblioteca;
- k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;
- l) Áreas livres; e
- m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.

4 Plano de formação continuada do corpo docente.

Escola/ Item	<i>Professor Horácio Prates</i>
Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;	X
Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;	-
Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;	ENDERECO DIFERENTE
Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino	X
Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados	X
Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;	X
Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;	x
Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a) Aspecto geral da fachada do prédio; b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas; c) Recepção a pais e alunos; d) Secretaria; e) Sala de professores; 	X

<p>f) Salas de aula;</p> <p>g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;</p> <p>h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;</p> <p>i) Laboratórios;</p> <p>j) Biblioteca;</p> <p>k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;</p> <p>l) Áreas livres; e</p> <p>m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.</p>	
<p>Plano de formação continuada do corpo docente</p>	X
<p>OBSERVAÇÕES:</p>	<p>A escola apresentou Portaria nº 142/2024, cfme Diário Oficial RS, informando sobre a transferência e manutenção da escola Estadual Mineiro Nicácio Machado para o município de Charqueadas. Sendo assim, devido interesse da unidade federativa – Charqueadas/RS, o mesmo afirmou ter interesse em incorporar ao seu quadro de estabelecimentos de ensino, a referida escola, que deveria ser “Escola Municipal Mineiro Nicácio Machado”. Diante do exposto, onde está essa escola? Foi fechada? Porque outra escola municipal - no caso - Professor Horácio Prates - está utilizando esse espaço onde não consta a cedência e lotação do imóvel?</p>

Diante da análise da documentação exigida para Recredenciamento e manifestações deste Parecer, solicitamos que a escola apresente os itens identificados

como faltantes, no processo, a fim de regularizar a situação e evitar qualquer prejuízo em seu funcionamento.

Destacamos sobre a importância da brevidade e urgência nesta adequação.

Conselho Municipal de Educação – Charqueadas/RS

Parecer Escola Maria de Lourdes

Comissão de Normas e Legislação

Relatora: Alessandra da C. Garcia Berbigier

Denise Fonseca dos Santos, Alexandre Oliveira Sacknies, Alex Vargas da Silva

Sobre análise do pedido de credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino

Itens serem avaliados nos processos enviados, via protocolo digital e impresso, conforme Parecer 01/2023 e Resolução 090/2025.

1 A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial, em qualquer época do ano.

2 O pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino será acompanhado do respectivo pedido de autorização para funcionamento de curso(s).

3 A solicitação de credenciamento constará de:

I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;

II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;

III - Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;

IV - Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme ANEXO, devidamente preenchido;

V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados;

VI - Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;

VII – Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;

VIII - Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos:

a) Aspecto geral da fachada do prédio;

b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas;

c) Recepção a pais e alunos;

d) Secretaria;

- e) Sala de professores;
f) Salas de aula;
g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;
h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;
i) Laboratórios;
j) Biblioteca;
k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;
l) Áreas livres; e
m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.
4 Plano de formação continuada do corpo docente.

Escola/ Item	Professora Maria de Lourdes Freitas de Andrade
Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;	X
Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;	X
Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;	X
Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino	X
Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados	X
Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;	
Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;	X
Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos: a) Aspecto geral da fachada do prédio; b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas; c) Recepção a pais e alunos; d) Secretaria; e) Sala de professores; f) Salas de aula;	X

- | | |
|--|--|
| <p>g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;</p> <p>h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;</p> <p>i) Laboratórios;</p> <p>j) Biblioteca;</p> <p>k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;</p> <p>l) Áreas livres; e</p> <p>m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.</p> | |
| Plano de formação continuada do corpo docente | |
| OBSERVAÇÕES: | |

Neste sentido informamos a escola que complemente as informações identificadas como faltantes, no processo, a fim de regularizar a situação e evitar qualquer prejuízo em seu funcionamento.

Destacamos sobre a importância da brevidade e urgência nesta adequação.

Conselho Municipal de Educação – Charqueadas/RS

Charqueadas, 20 de outubro de 2025.

Parecer Escola Educação Infantil Nei Berbigier

Comissão de Normas e Legislação

Relatora: Alessandra da C. Garcia Berbigier

Membros: Denise Fonseca dos Santos, Alexandre Oliveira Sacknies, Alex Vargas da Silva

Sobre análise do pedido de credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino

Itens serem avaliados nos processos enviados, via protocolo digital e impresso, conforme Parecer 01/2023 e Resolução 090/2025.

1 A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial, em qualquer época do ano.

2 O pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino será acompanhado do respectivo pedido de autorização para funcionamento de curso(s).

3 A solicitação de credenciamento constará de:

I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;

II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;

III - Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;

IV - Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme ANEXO, devidamente preenchido;

V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados;

VI - Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;

VII – Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;

VIII - Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos:

a) Aspecto geral da fachada do prédio;

b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas;

c) Recepção a pais e alunos;

- d) Secretaria;
- e) Sala de professores;
- f) Salas de aula;
- g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;
- h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;
- i) Laboratórios;
- j) Biblioteca;
- k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;
- l) Áreas livres; e
- m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.

4 Plano de formação continuada do corpo docente.

Escola/ Item	Escola Municipal de Educação Infantil Nei Berbigier
Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;	X
Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;	X
Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;	X
Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino	
Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados	X
Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;	X
Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;	X
Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a) Aspecto geral da fachada do prédio; b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas; c) Recepção a pais e alunos; d) Secretaria; e) Sala de professores; 	X

- | | |
|--|--|
| f) Salas de aula;
g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;
h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;
i) Laboratórios;
j) Biblioteca;
k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;
l) Áreas livres; e
m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso. | |
|--|--|

Piano de formação continuada do corpo docente

OBSERVAÇÕES:

Diante da análise da documentação exigida para Recredenciamento e manifestações deste Parecer, solicitamos que a escola apresente os itens identificados como faltantes, no processo, a fim de regularizar a situação e evitar qualquer prejuízo em seu funcionamento.

Destacamos sobre a importância da brevidade e urgência nesta adequação.

Conselho Municipal de Educação – Charqueadas/RS

Parecer Escola Octávio Lázaro

Comissão de Normas e Legislação

Relatora: Alessandra da C. Garcia Berbigier

Membros: Denise Fonseca dos Santos, Alexandre Oliveira Sacknies, Alex Vargas da Silva

Sobre análise do pedido de recredenciamento ao Sistema Municipal de Ensino

Itens serem avaliados nos processos enviados, via protocolo digital e impresso, conforme Parecer 01/2023 e Resolução 090/2025.

1 A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial, em qualquer época do ano.

2 O pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino será acompanhado do respectivo pedido de autorização para funcionamento de curso(s).

3 A solicitação de credenciamento constará de:

I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;

II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;

III - Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;

IV - Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme ANEXO, devidamente preenchido;

V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados;

VI - Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;

VII – Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;

VIII - Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos:

a) Aspecto geral da fachada do prédio;

b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas;

c) Recepção a pais e alunos;

- d) Secretaria;
 - e) Sala de professores;
 - f) Salas de aula;
 - g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;
 - h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;
 - i) Laboratórios;
 - j) Biblioteca;
 - k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER;
 - l) Áreas livres; e
 - m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.
- 4 Plano de formação continuada do corpo docente.

Escola/ Item	<i>Octávio Lázaro</i>
Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;	X
Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;	X
Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;	X
Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino	X
Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados	X
Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;	X
Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes;	X
Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a) Aspecto geral da fachada do prédio; b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas; c) Recepção a pais e alunos; d) Secretaria; e) Sala de professores; 	X

<ul style="list-style-type: none"> f) Salas de aula; g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral; h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes; i) Laboratórios; j) Biblioteca; k) Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER; l) Áreas livres; e m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso. 	
Plano de formação continuada do corpo docente	
OBSERVAÇÕES:	

Neste sentido informamos a escola que complemente as informações identificadas como faltantes, no processo, a fim de regularizar a situação e evitar qualquer prejuízo em seu funcionamento.

Destacamos sobre a importância da brevidade e urgência nesta adequação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS
Comissão de Educação Infantil

PARECER Nº 010/2025

Assunto: Análise do Regimento Escolar da EMEI NEI Berbigier

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, após análise do Regimento Escolar da **Escola Municipal de Educação Infantil NEI Berbigier**, apresenta o seguinte parecer:

Considerando o envio do Regimento Escolar para apreciação deste Conselho e tendo em vista o cumprimento das orientações legais e normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino, esta Comissão **aprova o Regimento Escolar da EMEI NEI Berbigier, com ressalvas**, conforme descrito a seguir:

Verificou-se que **não foi atendida a solicitação desta Comissão referente à alteração do artigo 26, inciso IV**, que trata do prazo mencionado no texto. Ressalta-se que, conforme orientação anterior, deve ser retirado o prazo do referido inciso, uma vez que a definição será realizada por meio de decreto municipal.

A Comissão reforça, ainda, a necessidade de adequar a redação na página 13, conforme encaminhamento anterior.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação com ressalvas** do Regimento Escolar da EMEI NEI Berbigier, condicionando sua versão final à **correção do artigo 26, inciso IV**, conforme orientação supracitada.

Charqueadas, 16 de OUTUBRO de 2025.

Comissão de Educação Infantil
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Relatora: Eloísa Braga Ferreira
Conselheiras: Polyana Prisco Junqueira, Amanda Quintana,
Jenifer Porciuncula e Michele Sampaio

Eloísa Braga Ferreira
Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS
Comissão de Educação Infantil

PARECER Nº 011/2025

Assunto: Análise do Regimento Escolar da EMEI Tia Filó

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, após análise do Regimento Escolar da **Escola Municipal de Educação Infantil Tia Filó**, apresenta o seguinte parecer:

Considerando o envio do Regimento Escolar para apreciação deste Conselho e tendo em vista o cumprimento das orientações legais e normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino, esta Comissão **aprova o Regimento Escolar da EMEI Tia Filó sem ressalvas**.

Verifica-se que o documento está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente e com as orientações desta Comissão, atendendo plenamente aos princípios pedagógicos e administrativos que regem a Educação Infantil no município de Charqueadas.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação integral** do Regimento Escolar da EMEI Tia Filó.

Charqueadas, 16 de OUTUBRO de 2025.

Comissão de Educação Infantil
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Relatora: Eloísa Braga Ferreira
Conselheiras: Polyana Prisco Junqueira, Amanda Quintana,
Jenifer Porciuncula e Michele Sampaio

Eloísa Braga Ferreira
Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS
Comissão de Educação Infantil

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS
Comissão de Educação Infantil

PARECER Nº 012/2025

Assunto: Análise do Regimento Escolar da EMEI Flora Luzia Heberle

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, após análise do Regimento Escolar da **Escola Municipal de Educação Infantil Flora Luzia Heberle**, apresenta o seguinte parecer:

Considerando o envio do Regimento Escolar para apreciação deste Conselho e observando o cumprimento das orientações legais e normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino, esta Comissão **aprova o Regimento Escolar da EMEI Flora Luzia Heberle, com ressalva**, conforme detalhado abaixo.

Verificou-se a necessidade de **rever o artigo 8º, inciso VII**, localizado na página 8, onde consta o percentual de **50%**. De acordo com as orientações da Comissão, o **percentual correto a ser considerado é de 60%**, devendo o texto ser ajustado para refletir esse valor.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação com ressalva** do Regimento Escolar da EMEI Flora Luzia Heberle, condicionando sua versão final à **correção do artigo 8º, inciso VII**, conforme indicado.

Charqueadas, 16 de OUTUBRO de 2025.

Comissão de Educação Infantil
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Relatora: Eloísa Braga Ferreira
Conselheiras: Polyana Prisco Junqueira, Amanda Quintana,
Jenifer Porciuncula e Michele Sampaio

Eloísa Braga Ferreira
Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS
Comissão de Educação Infantil

PARECER Nº 013/2025

Assunto: Análise do Regimento Escolar da EMEI Criança Feliz

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, após análise do Regimento Escolar da **Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**, apresenta o seguinte parecer:

Considerando o envio do Regimento Escolar para apreciação deste Conselho e tendo em vista o cumprimento das orientações legais e normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino, esta Comissão **aprova o Regimento Escolar da EMEI Criança Feliz sem ressalvas**.

O documento apresenta-se em conformidade com as diretrizes pedagógicas, administrativas e legais que regem a Educação Infantil no município, atendendo integralmente às orientações desta Comissão e às legislações aplicáveis.

Dante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação integral** do Regimento Escolar da EMEI Criança Feliz.

Charqueadas, 16 de OUTUBRO de 2025.

Comissão de Educação Infantil
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Relatora: Eloísa Braga Ferreira
Conselheiras: Polyana Prisco Junqueira, Amanda Quintana,
Jenifer Porciuncula e Michele Sampaio

Eloísa Braga Ferreira
Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS
Comissão de Educação Infantil

PARECER Nº 014/2025

Assunto: Análise do Regimento Escolar da EMEI Maria do Carmo

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, após análise do Regimento Escolar da **Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Carmo**, apresenta o seguinte parecer:

Considerando o envio do Regimento Escolar para apreciação deste Conselho e observando o cumprimento das orientações legais e normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino, esta Comissão **aprova o Regimento Escolar da EMEI Maria do Carmo sem ressalvas**.

O documento encontra-se em conformidade com as diretrizes legais, pedagógicas e administrativas que orientam a Educação Infantil no município de Charqueadas, atendendo plenamente às recomendações desta Comissão e à legislação educacional vigente.

Dante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação integral** do Regimento Escolar da EMEI Maria do Carmo.

Charqueadas, 16 de OUTUBRO de 2025.

Comissão de Educação Infantil
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Relatora: Eloísa Braga Ferreira
Conselheiras: Polyana Prisco Junqueira, Amanda Quintana,
Jenifer Porciuncula e Michele Sampaio

Eloísa Braga Ferreira
Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS
Comissão de Educação Infantil

PARECER N° 015/2025

Assunto: Análise do Regimento Escolar da EMEI Santo Antônio

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, após análise do Regimento Escolar da **Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio**, apresenta o seguinte parecer:

Considerando o envio do Regimento Escolar para apreciação deste Conselho e observando o cumprimento das orientações legais e normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino, esta Comissão **aprova o Regimento Escolar da EMEI Santo Antônio, com ressalvas**, conforme descrito a seguir.

No **Artigo 7º**, conforme parecer anterior, foi solicitado que constasse a expressão “**forma de ingresso pela Central de Vagas do Município**”, porém a referida inclusão **não foi realizada**. Destaca-se que essa informação é necessária para garantir a clareza e a conformidade do processo de matrícula com as normas municipais vigentes.

No **Artigo 78**, observa-se que a alteração solicitada anteriormente **foi atendida**, contudo, há **repetição da palavra “uniforme”** no texto, sendo necessária a correção da redação.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação com ressalvas** do Regimento Escolar da EMEI Santo Antônio, condicionando sua versão final à **inclusão da forma de ingresso pela Central de Vagas do Município (Art. 7º)** e à **revisão da redação do Art. 78** para eliminar a **duplicidade mencionada**.

Charqueadas, 16 de OUTUBRO de 2025.

Comissão de Educação Infantil
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Relatora: Eloísa Braga Ferreira
Conselheiras: Polyana Prisco Junqueira, Amanda Quintana,
Jenifer Porciuncula e Michele Sampaio

Eloísa Braga Ferreira
Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS
Comissão de Educação Infantil

PARECER N° 016/2025

Assunto: Análise do Regimento Escolar da EMMJI Mônica

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, após análise do Regimento Escolar da **Escola Municipal Mista de Jardim e Infantil Mônica (EMMJI Mônica)**, apresenta o seguinte parecer:

Considerando o envio do Regimento Escolar para apreciação deste Conselho e observando o cumprimento das orientações legais e normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino, esta Comissão **aprova o Regimento Escolar da EMMJI Mônica sem ressalvas.**

O documento está em conformidade com as diretrizes pedagógicas, administrativas e legais que orientam a Educação Infantil no município de Charqueadas, atendendo integralmente às recomendações desta Comissão e à legislação educacional vigente.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação integral** do Regimento Escolar da EMMJI Mônica.

Charqueadas, 16 de OUTUBRO de 2025.

Comissão de Educação Infantil
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Relatora: Eloísa Braga Ferreira

**Conselheiras: Polyana Prisco Junqueira, Amanda Quintana,
Jenifer Porciuncula e Michele Sampaio**

Eloísa Braga Ferreira
Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS
Comissão de Educação Infantil

PARECER Nº 017/2025

Assunto: Análise do Regimento Escolar da EMEI Santa Bárbara

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, após análise do Regimento Escolar da **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Bárbara**, apresenta o seguinte parecer:

Considerando o envio do Regimento Escolar para apreciação deste Conselho e observando o cumprimento das orientações legais e normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino, esta Comissão **aprova o Regimento Escolar da EMEI Santa Bárbara sem ressalvas.**

O documento apresenta-se em conformidade com as diretrizes legais, pedagógicas e administrativas que regem a Educação Infantil no município de Charqueadas, atendendo plenamente às recomendações desta Comissão e à legislação educacional vigente.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação integral** do Regimento Escolar da EMEI Santa Bárbara.

Charqueadas, 16 de OUTUBRO de 2025.

Comissão de Educação Infantil
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Relatora: Eloísa Braga Ferreira
Conselheiras: Polyana Prisco Junqueira, Amanda Quintana,
Jenifer Porciuncula e Michele Sampaio

Eloísa Braga Ferreira
Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS

PARECER N° 017/2025

Assunto: Solicitação de abertura de turma de tempo integral – Berçário II – EMMJI Mônica

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação referente à abertura de uma **turma de tempo integral na Escola Municipal de Educação Infantil Mônica (EMMJI Mônica)**, especificamente para o **Berçário II**, manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando:

- o aumento da demanda por vagas em período integral na região de abrangência da EMMJI Mônica;
- a existência de fila de espera para atendimento de crianças na faixa etária correspondente ao Berçário II;
- a relevância social e educacional da ampliação do atendimento em tempo integral, garantindo o direito das crianças à educação infantil de qualidade e contribuindo para o apoio às famílias trabalhadoras;
- a necessidade de reorganização do **Regimento Escolar da EMMJI Mônica** para contemplar a nova turma de tempo integral, incluindo ajustes em horários, rotinas pedagógicas e estrutura administrativa, de modo a atender de forma adequada a demanda crescente;

Este Conselho entende que a solicitação apresentada está devidamente justificada e **em consonância com as políticas públicas municipais voltadas à primeira infância**, bem como com os princípios estabelecidos pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Charqueadas emite parecer favorável à abertura de uma turma de tempo integral – Berçário II – na EMMJI Mônica, condicionando a efetivação da turma à reorganização do Regimento Escolar, de forma a assegurar a adequada estruturação pedagógica, administrativa e operacional da unidade.

Charqueadas, 20 de OUTUBRO de 2025.

Recebido em: 20/10/25
Horário: 11h10 min
Ass.: Eloisa Braga Ferreira

Comissão de Educação Infantil
Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

Relatora: Eloisa Braga Ferreira
Conselheiras: Polyana Prisco Junqueira, Amanda Quintana
e Michele Sampaio

Eloisa Braga Ferreira
Relatora